



L E I nº: 110 /93 - GAB.PMA, de 10 de Setembro de 1993.

DISPÕE SOBRE A RESTRUTURA  
ÇÃO DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL DE AFUÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - As atividades da Administração obedecem aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle;
- V - racionalização e produtividade.

Art. 2º - O planejamento como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 3º - Os objetivos do governo municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Programa Anual de Trabalho, incluindo o Orçamento Anual e seu cronograma de execução;
- II - Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - As atividades do governo municipal e, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

...



fl.02

- Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultado da atuação de seus diversos órgãos.
- Art. 6º - Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas.
- Art. 7º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades Públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.
- Art. 8º - A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, adotando critérios definidos para recrutamento, seleção e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Salários.
- Art. 9º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em Lei.

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Art. 10 - A Administração Municipal é composta de órgãos da administração/indireta .
- Art. 11 - A Administração direta é composta pelos seguintes Órgãos:

segue...



fl. 03.

- I - Gabinete do Prefeito;
  - a) Assessorias Especiais;
  - b) Agências Distritais;
  - c) Representações do Município;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria de Desenvolvimento Municipal;
- VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e urbanismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- IX - Secretaria Municipal de Ação Social, Comunitária e Cidadania.

§ 1º - Os Órgãos auxiliares e de assessoramento estão dispostos no inciso I, e alíneas, deste artigo.

§ 2º - Os Órgãos de apoio administrativos estão dispostos nos incisos III a IX deste artigo.

§ 3º - Todos os Órgãos enumerados neste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito.

§ 4º - O pessoal destinado a desenvolver atividades de assessoria, será nomeado para ocupar cargo de confiança do Prefeito.

### CAPITULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS DA ESTRUTURA

Art. 12º - Os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito são Órgãos de assessoramento direto e imediato dos Gestores Municipais e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classes, bem assim, com órgãos de estrutura e autoridades constituídas.

...



fl. 04.

§ 1º - Às Assessorias Especiais compete (compete) assessorar o Prefeito e o Vice-Prefeito, bem assim, aos chefes de unidades administrativas nas decisões relativas à administração, planejamento e coordenação, acompanhamento orçamentários e controle de programação.

§ 2º - As Agências Distritais exercerão a administração dos Distritos em consonância com o Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições serão objeto de regulamentação.

§ 3º - Os Órgãos de representação do Município, sediados nas cidades de Macapá e Belém, destinam-se a diligenciar atividades de interesse do Município e de representação, quando devidamente designados pelos Chefes do Poder Executivo.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução da política de administração geral da Prefeitura, e das atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, protocolado, arquivo e zeladoria, sendo constituída dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Material e Patrimônio;

Art. 14º - A Secretária Municipal de Finanças é responsável pela execução da política de finanças públicas do Município, composta dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Tributação;
- II - Tesouraria;
- III - Departamento de Contabilidade;

Art. 15º - A Secretaria de Desenvolvimento Municipal é responsável pela execução de políticas de planejamento, coordenação, organização e controle do desenvolvimento integrado, nas áreas da indústria, comércio, trabalho e fundiário, bem assim de fomento à agricultura e abastecimento de mercados e feiras livres, é constituída pelos seguintes Departamentos:

...





fl.05

I - Departamento da Indústria;

II - Departamento Fundiário;

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades pedagógicas de ensino, constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico;

II - Departamento de Assistência ao Estudante;

III - Departamento de Cultura.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Infra-estrutura urbanismo é responsável pela execução das atividades referentes à distribuição de água e energia elétrica, transporte, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Obras e Transportes;

II - Departamento de Serviço Urbano.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, é responsável pelo planejamento, coordenação, organização, controle e execução das políticas de Saúde e Assistência Social do Município, constituída pelos seguintes Departamentos:

I - Departamento Operacional de Saúde;

II - Departamento de Ações Básicas de Saúde;

III - Departamento de Assistência Social;

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Ação Social, comunitária e Cidadania é responsável pela política de promoção e ação social, bem assim, de apoio comunitário, constituída pelos seguintes Departamentos:

seg...



f1.06.

- I - Departamento de Promoção e Ação Social;
- II - Departamento Comunitário e da Cidadania.

#### CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 20º - Os Órgãos adidos são entidades agregadas à administração municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas, por necessidade ou convênica administrativa.

§ 1º - A Unidade Municipal de Cadastro, a junta de Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil, são considerados, órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados na seguinte forma:

- I - Unidade Municipal de Cadastro, à Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Junta do Serviço Militar e Serviço de Identificação Civil, ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - As competências específicas destas unidades serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

#### CAPITULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entra em funcionamento, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

#### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura Administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento do Município, aos reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 23º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

fl. 07.

- Art. 24º - A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Art. 25º - Os Conselhos Municipais, órgãos de liberação coletiva, serão criados por lei que lhes definirá a estrutura, competências e atribuições de seus membros, bem assim as áreas de atuação de cada um.
- Art. 26º - O Poder Executivo fica obrigado no prazo de 60 (SESSENTA DIAS) a encaminhar projeto para regulamentar a presente Lei.
- Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 10 de Agosto de 1993.

*Oswaldo da Silva Barbosa*

- OSVALDO DA SILVA BARBOSA -

Prefeito Municipal